

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2025  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Mantém o efeito da Resolução nº 04/2021, de 22/03/2021, da empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **SOBRAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.** fora considerada como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir do Apoio Fiscal e Locacional, conforme Resolução nº 149/2012, de 30/07/2012;

**Considerando** que a Resolução nº 04/2021, de 22/03/2021, revogou o Apoio Locacional concedido através da Resolução nº 149/2012.

**Considerando** o que consta protocolado no processo nº **484/2023-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 05/10/2023, onde verificou-se os requisitos para manutenção dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI);

**Considerando** que o Parecer Técnico do DEGIN/CODISE nº **004-039/2021**, de 13/10/2021, se opôs ao pedido de reconsideração da revogação pleiteado pelo empreendimento;

**Considerando** que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **7274/2024**, de 11/12/2024, opinou pelo indeferimento do pedido de reconsideração;

**Considerando** que a ASSEJ/CODISE notificou a referida empresa sobre a instauração do Processo Administrativo, haja vista os indícios de violação às normas do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **13/02/2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter o efeito da Resolução nº 04/2021, de 22/03/2021, que revogou o Apoio Locacional concedido à empresa **SOBRAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ nº **13.440.587/0001-00** e Inscrição Estadual nº **27.132.725-1**.

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI